LEI ORDINÁRIA Nº 2.642 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA:
"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL NOS DIFERENTES NIVEIS DE ATENÇÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Ratinho Jr

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A educação humanitária em bem-estar animal deverá ser incluída no projeto político pedagógico de todas as unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e médio, públicas e privadas do Município de São João de Meriti.

§1º A educação humanitária em bem-estar animal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transversal, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§2º - A educação humanitária em bem-estar animal deverá ser desenvolvida por meio da pedagogia de projetos e integrada às disciplinas dos respectivos programas curriculares, devendo ser realizada sistemática e continuamente.

§3º - Cada nível de ensino abordará a educação humanitária em bem-estar animal levando em consideração a faixa etária e condições de realidade da comunidade escolar estabelecida.

Art. 2º - Os projetos poderão ser desenvolvidos abrangendo os seguintes temas:

I. Educação humanitária, com ênfase em ética e bioética;
II. Bem-estar animal – Conceito e exemplos práticos;
III. Declaração de Cambridge sobre a consciência animal;

IV. Noções de comportamento animal;

V. Direito dos animais;

VI. Cães e gatos – conceito de guarda responsável, noções de manejo populacional ético, cuidados básicos de saúde como reconhecer e denunciar maus-tratos e prevenção ou combate ao abandono;

VII. Animais em situação de fazenda - os diferentes sistemas de produção, condições de vida dos animais de fazenda e consequências;

VIII. Animais silvestres: comportamento natural, noções de bem-estar, importância da preservação ambiental e consequências da vida em cativeiro (tráfico e comércio);

IX. Conceitos da fauna sinantrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;

X. Principais zoonoses de interesse em Saúde Pública;

XI. Conceito de Saúde Única.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA
PREFEITO